



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.844 DE 08 DE JULHO DE 2015

(DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO P.D.V. - PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SÃO PAULO)

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

ARTIGO 1º - A presente Lei institui o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) dos empregados públicos lotados na Prefeitura Municipal de Analândia, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Podem aderir ao Programa de Desligamento Voluntário os servidores civis da administração pública direta, ocupantes de cargos efetivos e em estágio probatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estão excluídos do Programa de Desligamento Voluntário os servidores públicos que:

- I - Tenham requerido aposentadoria;
- II - Tenha se aposentado, mas continuam no exercício das funções do cargo em que ocupavam anteriormente à concessão do benefício sem que tenha havido o rompimento daquele vínculo empregatício;
- III - Tenha sido condenado por decisão judicial transitada em julgado que importe na perda do cargo.
- VI - O empregado que estiver respondendo Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, durante seu trâmite até final decisão desde que esta não implique em perda do cargo.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo reserva-se no direito de apreciar os pedidos de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário dentro do prazo de 15 (quinze) dias depois de solicitado, podendo deferi-lo ou não em virtude de estrito interesse do Poder Público e da necessidade do setor em que o empregado estiver lotado.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA ELI 1.844/2015

ARTIGO 4º – Tendo-se em vista a especialidade da presente lei, o servidor público que optar pela despedida voluntária será considerado como dispensado, sem justa causa, para efeitos da indenização compensatória prevista no artigo 7º, inciso I da Constituição Federal, combinado com o artigo 10, inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto para fins de Seguro Desemprego.

ARTIGO 5º - O Programa de Desligamento Voluntário entra em vigor a partir da promulgação desta lei, podendo os optantes aderir ao programa dentro do prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma vez de acordo com o interesse público mediante decreto do executivo.

ARTIGO 6º - Os pedidos para formalização da adesão ao programa serão feitos junto à Seção de Departamento de Recursos Humanos.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei ocorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 08 de julho de 2015.


ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
PREFEITO MUNICIPAL

Publica na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 08 de julho de 2015.


ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
PREFEITO MUNICIPAL